



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10805.723698/2014-37
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3302-005.915 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de setembro de 2018
Matéria Embargos
Embargante CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2008

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO RESULTADO DO ACÓRDÃO

Devem ser acolhidos os embargos de declaração para correção de erro material na redação do resultado do julgamento, mediante a prolação de um novo acórdão, nos termos do artigo 66 do Anexo II da Portaria MF nº 343/2015 (RICARF).

Embargos Acolhidos em Parte.

Crédito Tributário Mantido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em acolher, parcialmente, os embargos de declaração, para corrigir o erro material alegado e rerratificar o acórdão embargado.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède - Presidente e relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Paulo Guilherme Déroulède (Presidente), Vinícius Guimaraes (Suplente Convocado), Walker Araujo, Orlando Rutigliani Berri (Suplente Convocado), Jose Renato Pereira de Deus, Jorge Lima Abud, Diego Weis Junior, Raphael Madeira Abad.

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 3302-004.818, admitidos parcialmente pelo despacho de e-fls. 2.717/2.720, apenas para sanar o erro material na redação do resultado do julgamento, mediante a prolação de um novo acórdão, nos termos do artigo 66 do Anexo II do RICARF.

Na forma regimental, o processo foi distribuído a este relator.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Guilherme Déroulède, Relator.

Conforme relatado, o erro material consistiu na redação do resultado do julgamento do acórdão embargado que dispunha o seguinte:

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Walker Araújo, Lenisa R. Prado e José Renato P. de Deus que davam provimento integral e a Conselheira Sarah Maria L. de A. Paes de Souza que dava provimento parcial para exclusão dos juros de mora sobre a multa de ofício.

Com razão a embargante, a negativa do recurso voluntário foi adotada por quatro conselheiros, ao passo que três davam provimento integral e um, parcial, apenas quanto à exclusão da incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício, ou seja, a negativa do recurso voluntário fora por voto de qualidade. Assim, o resultado deve ser alterado para:

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, vencidos os Conselheiros Walker Araújo, Lenisa R. Prado e José Renato P. de Deus que davam provimento integral e a Conselheira Sarah Maria L. de A. Paes de Souza que dava provimento parcial para exclusão dos juros de mora sobre a multa de ofício.

Diante do exposto, voto para acolher, parcialmente, os embargos de declaração, para corrigir o erro material alegado e rerratificar o acórdão embargado.

(assinado digitalmente)

Paulo Guilherme Déroulède

Processo nº 10805.723698/2014-37
Acórdão n.º **3302-005.915**

S3-C3T2
Fl. 2.723
